



Publicado no DOM/ DM

Em 21 / 12 / 2022

Processo Protocolo Nº **1396/2022**
Câmara Municipal de Domingos Martins

22/12/2022 09:25:29

PROJETO DE LEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS



Prefeitura Municipal

Estado do Esp

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro

CEP 29260-000 – Fone

www.domingosmartins.es.gov.br – c

LEI MUNICIPAL Nº 3.093/2022

CONCEDE REVISÃO GERAL DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS/ES.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Domingos Martins-ES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual de 5,9% (cinco vírgula nove por cento) na remuneração dos servidores públicos municipais da administração direta e indireta do Poder Executivo e Legislativo Municipal, correspondente à inflação apurada segundo o IPCA acumulado no período de dezembro/2021 a novembro/2022, nos termos do Artigo 37, inciso X da CF/88 e do disposto no Artigo 76 da Lei Complementar nº 056/2022 e considerados os limites de disponibilidade orçamentária, decorrentes do disposto na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º A revisão geral anual a que se refere o caput deste artigo não é cumulativa frente a eventuais reajustes recebidos com categorias de servidores, tais como, os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias, conforme a Portaria Federal GM/MS nº 125, de 24 de janeiro de 2022, bem como os Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, na forma da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e da Portaria Federal nº 67, de 4 de fevereiro de 2022.

§ 2º O mesmo índice definido no *caput* deste artigo aplica-se ao reajuste dos proventos dos aposentados e pensionistas que adquiriram esta qualidade até 30 de dezembro de 2003 e aqueles com direito à paridade plena.

§ 3º O índice definido no *caput* deste artigo incidirá sobre as parcelas remuneratórias vigentes para os quadros de pessoal respectivos, incluindo gratificações e adicionais diversos, e sobre os valores das funções gratificadas e cargos em comissão

ML



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

com as exceções dos agentes comunitários de saúde, agentes de combate às endemias e profissionais do magistério.

Art. 2º Fica concedida sobre os subsídios dos cargos eletivos e agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, a revisão de 5,9% (cinco vírgula nove por cento) correspondente ao índice inflacionário apurado segundo o IPCA acumulado no período de dezembro/2021 a novembro/2022, nos termos do artigo 37, inciso X da CF/88, das Leis Municipais nº 2973/2020, 2974/2020 e 2975/2020, e considerados os limites de disponibilidade orçamentária, decorrentes do disposto na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 3º A revisão estabelecida nesta Lei será aplicada a partir de 1º de janeiro de 2023, incidindo sobre a folha de pagamentos a partir do mês de janeiro/2023.

Art. 4º As novas tabelas de vencimentos, resultantes da aplicação da revisão concedida no artigo 1º desta Lei, no âmbito do Poder Executivo, serão instituídas por meio de Decreto Normativo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Domingos Martins-ES, 19 de dezembro de 2022.


WANZETE KRUGER
Prefeito